



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4591/2024.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Processo nº 0834151-11.2024.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, **09 anos de idade**, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo I**, solicitando o fornecimento dos **medicamentos insulina degludeca** (Tresiba®) e **insulina asparte** (Fiasp®), e dos **insumos leitor e sensor** (FreeStyle Libre®), **fitas para medição de glicemia capilar** (G-Tech®) e **agulha de 4mm** (Novofine®), (Num. 140180270 – Págs. 20 a 21 e Num. 140180271 – Págs. 1 e 2).

Acostado aos autos, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4010/2024, emitido em 01 de outubro de 2024, no qual foram abordados os aspectos relativos às legislações, à indicação e à disponibilização dos itens pleiteados, assim como as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, relacionadas ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - diabetes mellitus tipo I (Num. 147710611 - Pág. 1-8).

Em atenção aos itens 10 e 11 da conclusão do parecer técnico acima mencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 149461935 - Pág. 1), no qual é reiterada toda a terapia prescrita (Num. 140180271 - Pág. 2) e acrescentado quanto a indicação ao uso do **medicamento insulina degludeca (Tresiba®)**: “... já usou NPH e regular, mas apresentou grande variabilidade glicêmica, mesmo com adesão de dieta e exercício. Hoje faz uso de insulina Lantus e FIASP, mas ainda apresenta grande oscilação da glicemia.” e “A insulina tresiba já demonstrou superioridade em relação a insulina Lantus em alguns estudos, especialmente na hipoglicemia noturna grave...”.

Após parecer supramencionado não foi acostado nenhum outro documento médico. Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4010/2024 (Num. 147710611 - Pág. 1-8).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02